



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 270/2022

Teresina (PI), 18 de agosto de 2022.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.002937/22
Senha: A11CA07

Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhora Governadora,

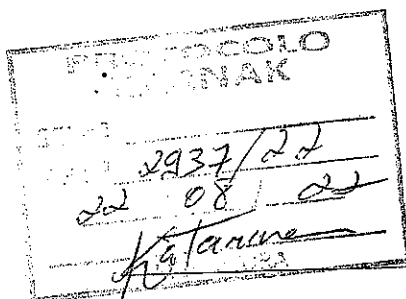
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei(*)** de autoria do **Deputado Dr. Hélio**, que:

“Estabelece os requisitos a promoção dos policiais penais para a Classe Especial I da carreira criada pela Lei nº 7.764, de 30 de março de 2022”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICATIVO Nº 09 DE

DE

DE 2022

Estabelece os requisitos à promoção dos policiais penais para a Classe Especial I da carreira, criada pela Lei nº 7.764, de 30 de março de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os requisitos à promoção dos policiais penais para a Classe Especial I da carreira, criada pela Lei nº 7.764, de 30 de março de 2022.

Art. 2º Os requisitos à promoção dos policiais penais para a Classe Especial I da carreira serão os mesmos adotados para a Classe Especial.

Parágrafo único. A conclusão de curso de pós-graduação **latu senso** para a promoção do Policial Penal à Classe Especial I da carreira não será exigida para os servidores que ingressam no serviço público estadual antes da edição da Lei Ordinária nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 05 de julho de 2022.

Dep/

THEMÍSTOCLES FILHO

Presidente